# Câmara Municipal de Cascavel
## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 5 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2025.

Emenda Modificativa

Modifica a redação do inciso XXXVI, do Art. 5°, do Projeto de lei n° 47, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 05/05/25
Protocolo

"**Art. 5**.....
I - .....
.....

XXXVI - Garantir a liberdade de expressão de todas as áreas artísticas e culturais sem repressão dos órgãos de segurança, desde que respeitado outras leis em vigor bem como entidades civis, religiosas e privadas.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 05 de maio de 2025.

**Rondinelle Batista**
Vereador/Novo

**Fão do Bolsonaro/PL**
Vereador/PL

**Everton Guimarães**
Vereador/PMB

**Sadi Kisiel**
Vereador/Republicanos

**Cidão da Telepar**
Vereador/Podemos

**Cabral**
Vereador/PL

**Contador Mazutti**
Vereador/PL

**Hudson Moreschi**
Vereador/Podemos

Tiago Almeida
Presidente

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo assegurar a liberdade de expressão artística e cultural, princípio essencial para o desenvolvimento da cultura local, mas com a devida responsabilidade. Busca-se garantir que essa liberdade seja exercida sem repressão indevida por parte dos órgãos de segurança, desde que observadas as leis vigentes. A inclusão da ressalva quanto ao respeito a entidades civis, religiosas e privadas reforça a importância da convivência harmoniosa entre diferentes setores da



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

sociedade. A proposta preserva a pluralidade cultural e evita conflitos com outros direitos fundamentais. A medida também resguarda o Plano de possíveis interpretações que legitimem manifestações ofensivas, ilegais ou discriminatórias. Trata-se, portanto, de um ajuste que visa promover a liberdade com responsabilidade, alinhado aos valores constitucionais e ao interesse público.



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA